

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA**

**FACULDADE PROMOVE DE
SETE LAGOAS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, da Faculdade Promove de Sete Lagoas.

Parágrafo único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES, exercida na forma da lei e deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 2º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Promove de Sete Lagoas, instituída pela Portaria D.A. n.º 003/2011, prevista no Art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à IES e ao INEP, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Interno da Faculdade.

Artigo 3º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais consolidadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Artigo 4º. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3.º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da IES desveladas no processo avaliativo.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Artigo 5º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - a construção e consolidação de um sentido comum de instituição de educação superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Instituição de Ensino Superior, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da IES, garantindo a democratização das ações;

VI - a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 6º. À Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Promove, observada a legislação pertinente, compete:

I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional;

II - elaborar o projeto de avaliação institucional;

III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção da Faculdade;

VI - elaborar instrumentos avaliativos;

VII - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX - processar e analisar as informações coletadas;

X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

XI - elaborar relatórios parciais e final;

XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Diretoria para apreciação dos órgãos colegiados competentes;

XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da IES;

XIV - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

XV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;

XVI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

XVII - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

XVIII - realizar reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Coordenador.

XIX - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA da Faculdade Promove conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento da IES.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Artigo 7º. A CPA terá constituição por ato do diretor acadêmico da IES ou por aprovação do órgão colegiado máximo da IES, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, ao critério da IES, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

Artigo 8º. A CPA terá assegurada a composição por membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, sendo destes um coordenador.

Artigo 9º. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, de acordo com legislação vigente.

Artigo 10º. Em caso de impedimento do coordenador da CPA, este será substituído por outro membro, indicado pela Direção Acadêmica.

Artigo 11º. O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

Parágrafo Único. O mandato previsto no parágrafo anterior terá 3 (três) anos de duração, sendo permitida 2 (duas) reconduções.

Artigo 12º. A CPA terá como órgãos de apoio ou interfaces o DTI (Departamento de Informática), as Coordenações de Curso, a Secretaria Acadêmica, a Assessoria Pedagógica, entre outros.

Artigo 13º. A perda da condição de docente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante, cuja indicação deverá ser feita pelo Coordenador da CPA, com aprovação da Direção Acadêmica.

Parágrafo Único. A representação discente sempre será feita por eleição entre os membros componentes do Conselho Discente da IES, cujo mandato não poderá exceder 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou membro por ele previamente designado.

§ 5º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§ 6º. O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos acadêmicos.

§ 7º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 8º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 9º. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Artigo 15º. A Secretaria da CPA será exercida por um membro da CPA dentre os representantes dos funcionários técnico-administrativos, designado pelo coordenador da CPA.

Artigo 16º. A CPA será instalada em local cedido pela Direção e dotada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Artigo 17º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Artigo 18º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores da IES.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 19º. Ao Coordenador da CPA compete:

I - representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade Promove e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

III - requisitar aos setores da IES as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV - presidir as reuniões;

V - coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

VI - coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

VII - coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;

VIII - coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

IX - coordenar e participar da divulgação dos resultados da Autoavaliação Institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

X - encaminhar as requisições da CPA;

XI - decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.

XII - Participar dos seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Artigo 20º. Aos membros da CPA compete:

I - atuar de forma participativa na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

I - participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II - participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

III - participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;

IV - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V - participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VI- atuar de forma participativa na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

VII- elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

CAPÍTULO VIII

DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 21º. A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3.º):

I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. a comunicação com a sociedade;

V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da Autoavaliação Institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 22º. A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II. Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade em geral), além de análises documentais.

III. Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela Avaliação Institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faculdade face aos problemas detectados, tendo em vista a elaboração de planos periódicos, que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a elaboração de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação institucionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Conselho Superior.

Artigo 24º. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.

Artigo 25º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.